Folha 02
Fls. 85|14

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 2014.

"Institui o dia 12 de Janeiro como o Dia Municipal do Caranguejo e da consciência da sua preservação"

Art. 1º. Fica instituído o dia 12 de Janeiro como o Dia Municipal do Caranguejo e da consciência da sua preservação.

Art. 2º. A data será inserida no calendário oficial de atividades culturais do município de Bertioga.

Art. 3º. O Poder Público estimulará, na forma que melhor lhe convier, no âmbito da Educação Básica, das escolas publicas e privadas, atividades visando o conhecimento da espécie, seu habitat natural e a importância de sua preservação para a sustentabilidade econômica, cultural e ambiental.

Art. 4º. São objetivos desta lei:

I – Geral: Preservar o caranguejo em seu habitat natural, evitando de imediato a sua extinção em áreas do município de Bertioga.

II – Especifico:

a) Massificar o conhecimento da espécie e o seu habitat natural, na população;
b) Incentivar campanha de informação notadamente entre o consumidor;
c) Incentivar visitas de grupos de pessoas (estudantes, clubes e associações) às áreas de manguezais, local de reprodução do caranguejo.
d) Instruir sobre a sua captura, transporte e demais cuidados antes de consumi-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias prevista em orçamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de Fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 173
Data 05 02 14
Hora 09:45
Funcionário R.14

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

03
85/14

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º_____/2014.

No litoral, o caranguejo vem sendo ameaçado de extinção. Nos mangues dos rios que contornam nossa cidade, praticamente não existem mais caranguejos. É comum observarmos a venda do crustáceo de tamanho reduzido, prova que a cada dia que passa ele vem desaparecendo.

As principais causas do desaparecimento todos já sabem, são a pesca predatória e a destruição do manguezal. É preciso urgentemente adotarmos medidas de proteção e conservação do caranguejo, como por exemplo, neutralizarmos a caça no período de reprodução dos caranguejos.

A captura predatória e o transporte inadequado são fatores que mais contribuem para o seu desaparecimento. De acordo com a instrução normativa do inicio de janeiro do ano de 2013, assinada também pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e publicada no Diário Oficial da União, a captura do caranguejo fica proibida nos seguintes períodos de 12 a 17 de janeiro; de 28 de janeiro a 02 de fevereiro; de 11 a 16 de fevereiro; de 26 de fevereiro a 03 de março; de 12 a 17 de março e também de 28 de março a 02 de abril. 12 de janeiro, neste ano, foi o primeiro dia de defeso da espécie.

É o chamado período de defeso do crustáceo e que, segundo o chefe do setor de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Rolfran Cacho Ribeiro, as datas do defeso são definidas quando a lua está em sua fase grande. "É nesses dias que a maré também esta grande e os caranguejos saem de suas tocas para acasalar", afirma o técnico.

Portanto, como podemos observar, é necessário que a população, ou seja, o consumidor, que tanto aprecia esse alimento que já não é abundante nos nossos mangues e em todo o litoral, crie consciência da importância de se preservar o crustáceo e evitar a sua extinção.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bertioga, 04 de Fevereiro de 2014.

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador